



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, de 27 de Dezembro de 2021.

*Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Complementar 270/2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e o artigo 2º, todos da Lei Complementar 270, de 16 de dezembro de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Os 128 (cento e vinte e oito) beneficiários contemplados com apartamentos no Condomínio Residencial Nova Andradina (Condomínios Zulmira de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira), imóveis de interesse social, ambos localizados nesta urbe, ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI quando houver a **transferência de propriedade do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR** para a pessoa beneficiária, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus.

**Art. 2º** No exercício de 2021 não ocorrerá a isenção preconizada nesta lei quando o adquirente do apartamento for servidor público municipal, estadual ou federal ou algum de seus cônjuges.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 27 de dezembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1243  
Data 27 / 12 / 2021